
Corticeira Amorim

Programa de Recompra de Ações Próprias

A **CORTICEIRA AMORIM, S.G.PS., S.A.** informa ter sido hoje aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade um programa de recompra de ações próprias, nos seguintes termos:

1. Este programa tem como objetivo a recompra de ações próprias no montante global de até € 25 000 000,00 e um máximo de até 3 000 000 ações (representativas de até 2,26% do capital social nesta data), durante um máximo de até 12 meses com início a partir do dia 11 de maio de 2026;
2. O programa será realizado no quadro da autorização para a aquisição de ações próprias conferida pela Assembleia Geral em 4 de maio de 2026, e as ações próprias que venham a ser adquiridas podem vir a ser utilizadas para as finalidades previstas no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, conforme alterado, ou outras, em termos a deliberar pelos órgãos competentes da Sociedade;
3. As transações no âmbito do programa serão executadas de acordo com as disposições em matéria de condições de negociação constantes do Regulamento (UE) n.º 596/2014 e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016, conforme alterado, e das recomendações da CMVM;
4. Em particular, as ações serão adquiridas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais, e o número de ações a adquirir no âmbito do programa, em cada dia de negociação, será limitado a 25% do volume diário médio negociado nessa plataforma nos 20 dias de calendário anteriores à data da aquisição, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052;
5. O preço de compra no âmbito do programa:
 - (i) Situar-se-á no intervalo de 20%, para menos e para mais, relativamente à cotação das ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon nas 5 sessões de negociação anteriores; e
 - (ii) Não será superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052;
6. O programa será executado como um programa de recompra calendarizado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052.
7. A execução do programa foi conferida à JB CAPITAL MARKETS, S.V., S.A.U., que procederá de modo independente às compras de ações neste âmbito, de acordo com os termos deste comunicado e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração acima referidas, bem como da legislação em vigor;

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo
Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

IRO:
Ana Negrals de Matos, CFA
T: + 351227475423
F: + 351227475407

ana.matos@amorim.com

Sociedade Cotada
Capital Social: € 133 000 000,00
Pessoa Coletiva e Matrícula:
PT500077797
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

-
8. Será mantido um registo de cada operação e serão comunicadas à autoridade competente e divulgadas as operações relacionadas com o programa, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, sendo ainda dado cumprimento aos demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;
 9. Qualquer interrupção ou alteração ao programa serão comunicadas ao mercado nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052.

A Corticeira Amorim possui uma posição financeira sólida, com níveis robustos de liquidez e rentabilidade, o que permite a implementação deste Programa Calendarizado de Recompra de Ações, mantendo os investimentos estratégicos planeados e a estabilidade operacional. O lançamento deste Programa reforça o compromisso da Empresa com uma gestão prudente, orientada para o crescimento sustentável, e com a criação de valor para os Acionistas.

Esta informação é prestada nos termos e para os efeitos legais, em particular considerando o disposto no artigo 29.º-Q do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento (UE) n.º 596/2014 e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052.

Mozelos, 4 de maio de 2026